



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6804 , DE 18 DE ABRIL DE 1995.

Institui a Comissão Estadual do Trabalho - CET, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que ao Estado cabe catalizar os esforços de todos os segmentos da sociedade, direcionados no sentido de que sejam implantadas a política nacional de formação profissional e a política nacional de emprego;

Considerando que a Organização Internacional do Trabalho - OIT, estabelece o MODELO TRIPARTITE, (empregados, empregadores e governo) e paritário para discussão das questões e apresentação de propostas relativas ao mercado de trabalho;

Considerando que, através do Decreto nº 860, de 06 de julho de 1993, o Governo Federal implantou o Conselho Nacional do Trabalho - CNTb, criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Estadual do Trabalho - CET, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação, em igual número, de trabalhadores, de empregadores e do Governo com a seguinte finalidade:

I - acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele das políticas praticadas pelos governos federal, estadual e municipais;

Publicado no Diário Oficial nº 3249 do dia 20/04/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 6804, DE 18 DE ABRIL DE 1995.

Institui a Comissão Estadual do Trabalho - CET, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual,

Considerando que ao Estado cabe garantir os fatores de todos os segmentos da sociedade, dentro do sentido de que sejam implantadas a política nacional de formação profissional e a política nacional de emprego;

Considerando que a Organização Internacional do Trabalho - OIT, estabelece o MODELO TRIPARTITE, em que os empregadores e governo e partido para discussão das questões e apresentação de propostas relativas ao tema do trabalho;

Considerando que, através do Decreto nº 660, de 06 de junho de 1993, o Governo Federal implantou o Conselho Nacional do Trabalho - CNT, criado pelo Decreto nº 1.498, de 12 de novembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Estadual do Trabalho - CET, de natureza tripartite e paritária, visando representação, em igual número, de empregadores e do Governo com a seguinte finalidade:

I - acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele das políticas públicas dos governos federal, estadual e municipais;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

II - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

III - acompanhar as ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e a reciclagem profissional e propor subsídios à formulação da política de formação profissional;

IV - acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios à política nacional de emprego;

V - incentivar e apoiar todas as medidas concretas, que visem à qualificação de mão-de-obra e à geração de emprego e renda, com ou sem ônus para o Poder Público;

VI - apoiar iniciativas que visem ao aperfeiçoamento da legislação e das relações de trabalho;

VII - opinar sobre a celebração de convênios ou contratos que permitam a órgãos públicos ou entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem de trabalhadores desempregados;

VIII - avaliar previamente as propostas de órgãos estaduais, a serem encaminhadas ao Governo Federal ou a organismos internacionais para obtenção de recursos para a capacitação, para o trabalho e a reciclagem profissional, apoio ao funcionamento do mercado de trabalho ou à geração de emprego e renda, de forma a assegurar que sejam coerentes e compatibilizadas entre si;

IX - avaliar a Programação Anual de Trabalho do SINE/RO e opinar sobre sua Proposta Orçamentária;

X - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Nacional do Trabalho - CNTb.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

03.

Art. 2º - O CET se compõe de 12 (doze) Membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público, 04 (quatro) dos trabalhadores e 04 (quatro) dos empregadores, assim indicados:

I - pelo Poder Público;

- a) Presidente da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia;
- b) Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia;
- c) Representante do Banco do Brasil S/A;
- d) Delegado Regional do Trabalho em Rondônia.

II - pelos Trabalhadores:

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação de Rondônia;
- b) Representante do Sindicato dos Empregados do Comércio;
- c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Rondônia;
- d) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

III - pelos Empregadores:

- a) Representante da Federação das Indústrias no Estado de Rondônia;
- b) Representante da Federação do Comércio no Estado de Rondônia;
- c) Representante da Federação de Agricultura do Estado de Rondônia;
- d) Representante do Sindicato da Indústria de Construção Civil no Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

04.

Art. 3º - A presidência do CET será exercida de forma rotativa, sucessivamente, por um dos representantes de cada uma das três partes, iniciando-se pela do Poder Público e seguida pela dos trabalhadores, sempre pelo período de 01 (um) ano.

Art. 4º - O Coordenador Estadual do SINE é o Secretário-Executivo do CET.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelos Membros integrantes do CET serão isentas de qualquer tipo de remuneração, caracterizada a alta relevância de suas atribuições em prol do interesse público.

Art. 6º - A CET, no exercício de suas atribuições, poderá recorrer aos trabalhos e estudos produzidos pelo SINE/RO, para fundamentar suas deliberações.

Art. 7º - A CET elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 8º - A Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia dará ciência aos dirigentes das entidades referidas nos itens II e III do art. 2º das disposições deste Decreto, recebendo de cada um, no prazo de 15 (quinze) dias, a indicação do representante titular e respectivo suplente, para efeito de nomeação pelo Governador do Estado.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia adotar as providências para instalação, no prazo de 30 (trinta) dias, da Comissão Estadual do Trabalho-CET, com a posse de seus Conselheiros, a eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão para exame e aprovação do Regimento Interno.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior direita da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

05.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de abril de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil